



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 1.806

[Documento normativo revogado pela Circular 1.513, de 18/07/1989.](#)

Às

Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que os valores das operações de descontos de títulos oriundas de comercialização agrícola, exceto cana-de-açúcar, cacau, café e seringa, podem ser computados para satisfação da exigibilidade dos recursos obrigatórios (MCR 18), na primeira região (área de atuação da SUDAM e SUDENE, Vale do Jequitinhonha (MG) e Estado do Espírito Santo).

2. As operações de que trata o item anterior ficam sujeitas ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da emissão ao vencimento.

Brasília (DF), 15 de junho de 1988.

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

José Stelman T. Porto
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no Dou e no Sisbacen.